

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS - Nº 004/2022

VIGÊNCIA DA LICENÇA: 26/01/2022 À 26/01/2025.

RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: LOTEAMENTO RESIDENCIAL SUBAUMA VILLE.

CPF: 563.889.855-72

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: Povoado Cachoeira do Edgar, terreno localizado de frente para a Rua Povoado Cachoeira Grade (loteamento sítio das cachoeiras lote 17), Esplanada - Ba.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, que resultou no Processo de Nº 004/2022-SEMMADS, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA válida pelo prazo de 03 (Três) anos, ao empreendimento: LOTEAMENTO RESIDENCIAL SUBAUMA VILLE, de propriedade do Senhor: Carlos Antônio dos Santos, inscrito no CPF: 563.889.855-72, tendo descrito como atividade principal: Desmembramento de Lotes, e sua localização no: Povoado Cachoeira do Edgar, terreno localizado de frente para a Rua Povoado Cachoeira Grade (loteamento sítio das cachoeiras lote 17), Esplanada - BA, tendo área total de 2,0622m² (30 lotes); coordenadas geográficas de referência: Datum SIRGAS 2000, UTM (N): 8.651.073,96 m S / UTM (E): 625.660,51 m E, mediante o cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes: I – Executar os projetos conforme os apresentados a esta secretaria aprovados ainda pelo setor de obras e tributos do município; II – Atender aos parâmetros estabelecidos em Plano Diretor, nas leis de Zoneamento Urbano e de Uso do Solo Municipal (Lei Complementar 680 de 2008 Lei Complementar 858/2016 e suas alterações) com aprovação prévia do setor de obras; III – Requerer junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia-INEMA, Outorga e ou sua dispensa para captação subterrânea do poço existente no local, visando abastecimento humano prazo 60 dias para apresentar protocolo de requerimento a esta secretaria. IV – Proceder com o plantio de espécies nativas ao longo das ruas projetadas no empreendimento, devendo contemplar ao menos uma árvore por lote ; V – Coletar sistematicamente os resíduos domésticos acondicionando os mesmo em recipiente apropriado com tampa, nos limites externos do empreendimento para coleta pública, não havendo coleta pública no local dispor os mesmos no ponto de coleta mais próxima com atendimento de tal serviço, os resíduos de construção civil gerados no empreendimento, de forma segregada, acondicionando-os em recipiente e/ou locais apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em local adequado e habilitado; VI – Efluentes domésticos a tecnologia deverá ser sistema de tratamento individual de esgoto (fossa séptica com sumidouro) para cada unidade habitacional conforme NBR 7.229/1993 e FUNASA; VII – Quando em funcionamento o sistema de coleta, tratamento e disposição final de efluentes da EMBASA na localidade, fica o empreendedor obrigado a realizar a interligação do sistemas ; VIII – É estritamente proibido a queima de resíduos sólidos ou de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona do empreendimento; VIII - Apresentar relatório anualmente à Prefeitura Municipal de Esplanada, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes supracitadas; IX- Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, relocação, titularidade, etc) deverá ser avaliada pela SEMMADS através de solicitação. - Art. 2º- Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. Art. 3º - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada - BA, 26 de janeiro de 2022.


HEBER AMARO DOS SANTOS

Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 012/2021